



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 451/86

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO ENGENHEIRO ENCARGADO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder ao Engenheiro em carregado do Serviço de Fiscalização da 2ª etapa de Construção do prédio da Câmara Municipal, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados).
- Art. 2º - (Extinto).
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1986.

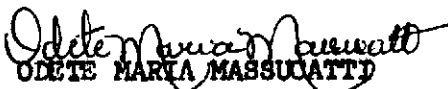
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de dezembro de 1986.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUATTI

Secretária Municipal de Administração